

## 1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

Tradicionalmente para a generalidade das atividades empresariais e profissionais, o início de setembro marca o recomeço.

Vivemos tempos de dificuldades e provação que teremos de gerir no dia-a-dia e superar com a determinação e a coragem necessária.

Para além da crise sanitária, enfrentamos os problemas que advêm do individualismo e egocentrismo pós-moderno e globalização da indiferença. Esta economia está doente.

Nesta incerteza de curto prazo, será fundamental preparar o futuro depois da pandemia. Por isso, o caminho que agora se escolher reveste-se de um caráter determinante para minorar os impactos que aí vêm. Como tal, o Orçamento do Estado (OE) e o plano de recuperação da economia são peças fundamentais para garantir que o país viajará na estrada certa.

A aprovação do OE é uma inevitabilidade. Cumprir-se-á uma formalidade nacional. Este ritual de quase adivinhação será extensivo a toda a União Europeia, pois enfrentamos um conjunto de varáveis aleatórias.

A maioria dos observadores económicos reconhece que não será possível retomar o crescimento “normal” até que a pandemia esteja sob controlo. Mas, mesmo quando esse dia maravilhoso chegar, a sustentabilidade económica vai exigir que se atenuem o problema do endividamento elevado e se reformule o modelo económico, fazendo cá o que temos competências e recursos bastantes para fazer.

Em quaisquer circunstâncias devemos agir em consciência com a mais profunda convicção e não ceder ao medo, fazendo o que é certo.

A pandemia abriu portas para a limitação das liberdades, confiando ao Governo um papel inequívoco de liderança na condução dos destinos do país. Em “on” ou em “off” o que importa é que se diga a verdade e a sociedade preserve os valores do humanismo e dedicação ao bem público.

Nesta conjuntura socioeconómica o fundamental é manter a esperança e a confiança, continuando a trabalhar e a viver – Coragem!

Cordialmente,

A direção

## 2. IVA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENTREGA DA DECLARAÇÃO PERIÓDICA E PAGAMENTO DO RESPECTIVO IMPOSTO REFERENTE A JULHO DE 2020

No seguimento das medidas já tomadas relativamente à flexibilização do cumprimento de obrigações fiscais, foi publicado o **Despacho n.º 330/2020-XXII**, de 13 de agosto, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, que vem estabelecer, sem quaisquer penalidades ou acréscimos, que as declarações periódicas de IVA a entregar até 10 de setembro, referentes a julho, podem ser entregues até 20 de setembro e o pagamento pode ser efetuado até ao dia 25 de setembro.

## 3. IVA – PRORROGAÇÃO DA ISENÇÃO DE IVA EM BENS NECESSÁRIOS PARA O COMBATE À COVID-19

Foi publicada em Diário da República a **Lei n.º 43/2020**, de 18 de agosto, que prorroga a isenção de IVA nas transmissões e aquisições intracomunitárias de bens necessários para o combate à pandemia da doença COVID-19, efetuadas no território nacional.

O diploma agora publicado estabelece que a referida isenção é aplicável entre 30 de janeiro de 2020 e 31 de outubro de 2020, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 13/2020, de 7 de maio, que determinou a vigência daquela isenção até 31 de julho de 2020.

## 4. REGULAMENTAÇÃO DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO PAGAMENTO POR CONTA DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS

Foi publicado em 28 de agosto o despacho n.º 8320/2020 do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, que regulamenta a suspensão temporária do pagamento por conta do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 29/2020, de 31 de julho, havendo a salientar que:

- A certificação das condições que justificam a limitação dos 1.º e 2.º pagamentos por conta, previstas no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, seja efetuada até à data de vencimento do 3.º pagamento por conta, em aplicação a disponibilizar oportunamente pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

- À semelhança da regra estabelecida no n.º 10 do artigo 2.º da Lei 10 -F/2020, de 26 de março, e para efeitos de aplicação dos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º da Lei n.º 27-A/2020, quando se verifique que, nos termos legais, a comunicação dos elementos das faturas através do E-Fatura não reflete a totalidade das operações praticadas sujeitas a IVA, ainda que isentas, relativas a transmissão de bens e prestações de serviços, referentes aos períodos em análise, a aferição da quebra de faturação seja efetuada, com referência ao volume de negócios, com a respetiva certificação de contabilista certificado.

*A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.*